

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO № 089-2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 046-2018

1. REGÊNCIA LEGAL: Esta licitação obedecerá, as disposições da Lei Municipal 2.593/05, Lei Estadual nº 9.433/05, Decreto Municipal 7.583/08 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

3. REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP

4. TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO: Menor Preço Global

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. DATA: 04 de abril de 2018.

5.2. HORA: 08h30

5.3. LOCAL: Salão de Licitações, na Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana - Bahia

- 6. OBJETO: Contratação dos serviços de disposição final na forma de aterros sanitário, de propriedade do contratado ou de seu uso legal, para disposição de resíduos domiciliares e públicos, resíduos de saúde e entulhos misto.
- 6.1. A descrição e as especificações dos trabalhos a serem executados estão indicados no **ANEXO II**, que acompanha e integra este edital:
 - a) OPERAÇÃO ATERRO SANITÁRIO Resíduo Sólido Domiciliar RSD e Público.
 - b) OPERAÇÃO DE TRATAMENTO / DISPOSIÇÃO FINAL Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde -RSSS (Hospitalar).
 - c) OPERAÇÃO ATERRO SANITÁRIO Resíduos Sólidos de Construção e Demolição RSCD (Entulho misto).

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **7.1.** Poderão participar da licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto aqui mencionado, desde que atendam a todas as condições exigidas, observada a necessária qualificação.
- **7.2.** Não poderão participar desta licitação empresas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, com falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda em contratos vigentes, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a PMFS, quer com outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- **7.3.** Em consonância com a Lei Estadual nº. 9.433, em seu art. 200, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública, a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- **7.4.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.
- **7.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, o autor do projeto básico ou executivo pessoa física ou jurídica.

8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. Credenciamento

8.1.1. Instaurada a sessão de abertura, as licitantes apresentarão à presidente da Comissão Permanente de Licitação suas credenciais. A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, separada dos envelopes de proposta e documentação, com identificação do representante (nome, nº da identidade e CPF) e comprovação de poderes do outorgante para a prática dos atos necessários, inerentes ao procedimento licitatório.



- **8.1.2.** O credenciamento de **sócio administrador** ou **administrador não-sócio**, responsável em falar em nome da empresa far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social (cópia autenticada). No caso das sociedades por ações, deverá estar acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores (cópia autenticada), que comprovem tal finalidade.
- **8.1.2.1.** O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular. Tratando-se de instrumento particular, deverá ter <u>firma reconhecida em cartório</u>, e que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante no modelo do **ANEXO VIII**, **devendo ser exibida a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes (cópia autenticada).**
- **8.1.3.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

8.2. Da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação

8.2.1. A Proposta e a documentação deverão ser entregues no local determinado neste edital, no dia e horário fixados para a licitação, em envelopes separados e lacrados, contendo nas partes externas, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 046-2018 ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 046-2018

8.2.2. Após a presidente da Comissão Permanente de Licitação conceder 10 minutos de tolerância do horário fixado para a licitação, **não será recebida proposta da empresa retardatária** e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos exigidos neste edital, nem admitida qualquer retificação ou modificações das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei.

8.3. Da proposta de preços

- **8.3.1.** Os elementos do envelope nº 01 deverão ser entregues em papel timbrado da licitante, assinada pela mesma ou representante legal, impressa apenas no anverso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter, obrigatoriamente, a indicação clara e sucinta dos seguintes dados:
- a) Razão Social da empresa e endereço (com telefone), CNPJ, com a assinatura do prestador dos serviços;
- b) Validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- c) A Carta-proposta deverá estar, obrigatoriamente, em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder, conforme ANEXO I que integra o presente edital.
- d) A licitante deverá apresentar também a planilha analítica de preços dispondo todos os itens, conforme a planilha orçamentária no **ANEXO II**, que irá compor seu preço global.
- e) Ocorrendo divergência entre o preço por item, bem como o preço total em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- **8.3.1.1.** Para a correta elaboração da proposta deverá a licitante examinar atentamente todos os itens e exigências contidas no presente edital.
- **8.3.2.** As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do presente edital, sendo, automaticamente, desclassificadas aquelas que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou propostas alternativas, que também não serão consideradas.
- 8.3.3. O valor estimado do objeto da licitação é de R\$ 20.541.797,70 (vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta centavos).
- a) Deverá a licitante fazer constar na sua proposta orçamentária a sua razão social e endereço, assim como o CNPJ, além de fazer constar a assinatura do seu representante legal, sócio ou procurador investido de poderes para tal fim;
- b) Deverão estar embutidos nos preços o BDI e encargos sociais utilizados.

8.4. Da documentação

8.4.1. O envelope nº 02 "documentação" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática, os seguintes documentos, apresentados em original ou em fotocópias devidamente autenticadas e atualizados:



8.4.2. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação:

- a) Em se tratando de sociedades empresariais, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- c) Decreto, de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.3. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, incluindo a Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que deverá ser feita através da apresentação da C.N.D. (Certidão Negativa de Débito);
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), que deverá ser feita através da apresentação do CRS (Certificado de Regularidade de Situação);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 7 de Julho de 2011.

8.4.4. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), acompanhada da prova de regularidade da empresa e dos seus responsáveis técnicos;
- A empresa vencedora do certame, caso NÃO seja registrada no Estado da Bahia, deverá solicitar o visto do CREA-BA e apresentar no Departamento de Licitação e Contratos, para a devida assinatura do contrato;
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, que se responsabilizará diretamente pela execução dos trabalhos;
- d) A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, e de seus responsáveis técnicos, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT;
- e) As empresas participantes deverão apresentar atestados que contenham características, quantidades e prazos dos serviços executados, compatíveis com o objeto da Licitação, considerando as referências de no mínimo 50% dos quantitativos constantes nos itens 1 e 2 da planilha do orçamento básico, parte integrante deste edital;
- f) A qualificação dos membros da equipe técnica será feita com apresentação do "CURRICULUM VITAE" de cada um, acompanhado da declaração individual autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do edital e comprovação de regularidade junto ao CREA, para os profissionais inscritos neste órgão;
- g) Comprovante da vinculação do responsável técnico ao quadro permanente da licitante, que deverá ser feita através da Carteira de Trabalho, Certidão do CREA ou de contrato de prestação de serviços;
- h) As empresas participantes deverão apresentar declaração de que, se lograr êxito na Licitação, disporá de Aterro Sanitário para disposição e tratamento de resíduos sólidos domiciliares – RSD, com capacidade mínima mensal de recebimento de 16.172 ton. (dezesseis mil cento e setenta e duas toneladas), por todo o período contratado, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;



- i) As empresas participantes deverão apresentar declaração de que, se lograr êxito na Licitação, disporá de Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS, com capacidade mínima mensal de recebimento de 37 ton. (trinta e sete toneladas), por todo o período contratado, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;
- j) As empresas participantes deverão apresentar as licenças de operação do Aterro Sanitário e da Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, destinados ao cumprimento do objeto do futuro Contrato Administrativo, observando que quando o Aterro Sanitário e a Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde estiverem em nome de terceiros deverá acompanhar declaração do titular de que disponibilizará os equipamentos para a participante atender ao objeto.
- **8.4.5.** A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data recente;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial de domicílio da licitante.
- c) No balanço deverá constar a assinatura do contador;
- d) A situação financeira da empresa deverá ser apresentada conforme critérios objetivos abaixo:

SG = AT/ (PC + PNC) ≥ 1,0

ILC = AC/PC ≥ 1,0

IEG = $(PC + PNC)/AT \le 0.8$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

ILC = Índice de Liquidez Corrente

IEG = Índice de Endividamento Geral

- e) A não observância dos índices ensejará a inabilitação da licitante.
- f) Garantia de participação de 1% (um por cento) do valor estimado anual da licitação, conforme preceitua o Art. 102, III, da Lei Estadual nº 9.433/05, e incidirá sobre o valor anual estimado, perfazendo o montante de R\$ 82.167,19 (oitenta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e dezenove centavos).
- **8.4.6. Declaração**, a ser assinada pelo representante legal da empresa licitante, afirmando ter tomado conhecimento de todas as informações sobre a licitação e das condições do Edital, bem como do local para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, conforme modelo constante no **ANEXO VI**.
- **8.4.7. Declaração**, para fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o **ANEXO III**.
- 8.4.9. Declaração de Superveniência, conforme o ANEXO IV.
- 8.4.10. Declaração de Inexistência de Servidor Público ou Empregado Público, de acordo com o ANEXO VII.
- **8.4.11.** Toda e qualquer caução poderá ser oferecida em quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, em c/c ao Art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- **8.4.12.** A devolução da garantia para licitar somente será efetuada após a publicação do ato que homologar a presente licitação, mediante requerimento do licitante devidamente protocolado.



- 8.3.13. As empresas deverão apresentar junto com a documentação de habilitação o comprovante da garantia efetuada em qualquer das modalidades previstas em lei.
- **8.4.14.** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência, equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.
- **8.4.15.** Os documentos de habilitação poderão também ser autenticados por servidor da Administração, quando exibido o original.
- **8.4.16.** A certidão que não tenha a sua data de vencimento expressa terá como validade 90 (noventa) dias após sua expedição.

9. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- **9.1.** A sessão de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no item 5 do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.
- **9.2.** Concluída a fase de credenciamento, as licitantes entregarão o Envelope 01 Propostas de Preços e o Envelope 02 Habilitação.
- **9.3.** Iniciada a sessão de abertura da documentação, não mais cabe a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.
- **9.4.** A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.
- **9.5.** Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- **9.6.** A presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos Envelopes 01 Proposta de Preços, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- **9.7.** A Comissão julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório.
- **9.8.** Se houver recurso, permanecerão fechados os envelopes de Habilitação, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente, recolhidos e guardados em poder da Comissão até a designação de nova data para a abertura.
- **9.9.** Se houver declaração expressa, consignada em ata, de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, e procedendo à abertura dos envelopes "02" HABILITAÇÃO das empresas classificadas com os três menores preços.
- 9.10. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.
- **9.11.** A Comissão deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- **9.12.** Transcorrido o prazo de interposição de recurso ou após desistência ou renúncia do mesmo, por parte das licitantes, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos contra a decisão sobre a fase de habilitação, a CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO) procederá ao julgamento e classificação final emitindo parecer circunstanciado.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **10.1.** Critério: Será considerada vencedora a licitante que apresentar menor preço global, atendendo assim, ao critério do "menor preço global", fazendo-se a classificação dos demais em ordem crescente dos valores propostos.
- **10.2.** As propostas das licitantes habilitadas serão analisadas, avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos valores ofertados, adjudicando o objeto para a licitante classificada em 1º lugar, pelo critério do menor preço global por item.
- 10.3. A CPL Comissão de Permanente de Licitação fará a conferência dos valores ofertados e



desclassificará qualquer proposta que contiver preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que sejam considerados inaceitáveis e incompatíveis com a estimativa de custo da contratação, tomando-se como referência o orçamento estimado para o objeto da licitação.

- **10.4.** Serão desclassificadas, também, as propostas manifestamente inexeqüíveis, em consonância com o quanto contido no art. 97 da Lei nº 9.433 de 01 de marco de 2005.
- **10.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público.

11. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- **11.1.** Decorridos os prazos legais, a CPL, após julgamento, adjudicará o objeto à licitante vencedora classificada em 1º lugar, encaminhado relatório para a autoridade competente, para fins de homologação.
- **11.2.** Em havendo a homologação do procedimento licitatório pela autoridade superior, a adjudicatária da presente licitação será convocada para prestar o objeto.
 - **11.2.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da Administração, apenas uma vez e por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, desde que provada a relevância do pedido.
 - **11.2.2.** É facultado à Administração, quando a licitante vencedora do certame, em sendo convocada, não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.
- **11.3.** A recusa da adjudicatória em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação.
- **11.4.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, como estabelecido na Lei Estadual nº 9.433/05.

12 RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância e disposição do art. 161 da Lei Estadual 9.433/05.

13. DO PAGAMENTO

- **13.1.** A medição dos serviços será feita por prepostos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mensalmente, de acordo com os serviços executados e constantes na planilha de serviços.
- **13.2.** Considerando a medição feita pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e os valores unitários de cada serviço constante na planilha, encontrar-se-á o valor a ser pago.
- **13.3.** As faturas serão apresentadas em duas vias, cobrindo os serviços executados e contados pela fiscalização.
- **13.4.** Os pagamentos serão efetuados após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização.
- **13.5.** O pagamento, pela Administração, das parcelas referentes ao contrato, fica condicionado à apresentação, junto a cada fatura dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas aos órgãos competentes de assistência e previdência social, cujo vencimento, estabelecidos em lei, tenha ocorrido no mês anterior a apresentação da respectiva fatura.
- 13.6. A Prefeitura poderá deduzir nas faturas:
- a) Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;
- b) O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.
- **13.7.** A Prefeitura não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso do pagamento. No entanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento estabelecidas, seus valores serão acrescidos da importância resultante da aplicação do índice estabelecido pelo Governo Federal, se houver correspondente ao período entre a data do vencimento e da data do efetivo pagamento, para efeito de correção.

14. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

14.1. A concessão de reajustamento, nos termos no inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a



aplicação do índice oficial adotado pelo Município.

- 14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 14.3. Em conformidade com o art. 140, inciso II e art. 142 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, o(s) contrato(s) decorrente(s) deste processo poderá(ão) ter sua duração prorrogada por até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, após análise de preço e condição que se apresentem vantajosos para o Município.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **15.1.** Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- **15.2.** Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações.
- **15.3.** Certificar, tempestivamente, se o fornecimento ou serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas.
- **15.4.** Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno cumprimento da prestação de serviço ou fornecimento a ela contratualmente imposta.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **16.1.** Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- **16.2.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração.
- **16.3.** Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 16.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato.
- **16.5.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- **16.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **16.7.** Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens.
- **16.8.** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- **16.9.** Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora.
- **16.10.** Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- **16.11.** Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.
- **16.12.** Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão por conta da dotação orçamentária para a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.99 15.452.015.2122- FONTE 000.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **18.1.** Os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos objetos contratados.
- **18.2.** As comunicações entre a fiscalização e a fornecedora serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do objeto, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.
- **18.3.** A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à fornecedora, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.
- **18.4.** A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.
- **18.5.** Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.
- **18.6.** As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "**DIÁRIO DOS SERVIÇOS**", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

19. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- **19.1.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- **19.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
 - **19.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
 - **19.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
 - **19.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
 - **19.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
 - **19.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 19.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV,



VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05.

- **19.4.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei. 9.433/05.
- **19.5.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- **19.6.** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.
- 19.7. A rescisão poderá ocorrer conforme estabelecido no art. 168 da Lei Estadual 9.433/2005

20. REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

- 20.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- **20.2.** A revogação da licitação somente poderá se dar por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- **20.3.** O desfazimento do processo licitatório (revogação ou anulação) só pode se dar mediante o contraditório e a ampla defesa.

21. RECURSOS

- 21.1. O regramento dos recursos observará o disposto no Capítulo XII da Lei Estadual nº 9.433/05.
- **21.2.** Impugnações ao edital: efetuada por licitante, será admitida até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Findo este prazo, sem protesto, entende-se que o seu conteúdo e exigências foram aceitos pelos participantes da licitação.
- **21.3.** Das decisões proferidas pela **CPL**, caberá recurso para a autoridade que a designou, que deverá ser formulado em petição assinada pelo representante legal da licitante ou procurador devidamente habilitado.
- **21.4**. Os recursos serão interpostos por escrito, perante a Comissão, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo, devendo ser entregue, obrigatoriamente, no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, sito à Av. Sampaio, nº 344 Feira de Santana-Ba.
- **21.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **21.6.** É facultado a qualquer licitante formular impugnação ou protesto por escrito, relativamente a outro licitante ou no transcurso da licitação, para que constem da ata dos trabalhos.
- **21.7.** Dos atos relativos a esta licitação cabem os recursos previstos em Lei, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação e de adjudicação.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- **22.1.** A licitante vencedora ficará obrigada a prestar, na assinatura do contrato, uma garantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo previsto no contrato ou autorizar a Prefeitura a reter de cada parcela o percentual de 5% (cinco por cento), conforme preceitua o art. 136 da Lei nº 9.433/05.
 - **22.1.1.** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
 - **22.1.2.** A garantia a que trata o item 22.1, será restituída após o recebimento definitivo do objeto, conforme determina o Art. 136, §7º, III, da Lei Estadual nº 9.433/05.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **23.1.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por estes custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **23.2.** Não serão admitidas propostas ou documentação enviadas por via postal, fax, e-mail. Só serão aceitas as propostas e documentação entregues na data, horário e local previstos no item 5 deste Edital.
- **23.3.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.



- **23.4.** Será facultada a Comissão de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato de sessão pública.
- **23.5.** Ficará assegurado a Administração o direito de, no interesse da mesma, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Certame, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **23.6.** Após a homologação do Certame e de seu resultado, a licitante vencedora, será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual na forma da minuta apresentada no ANEXO V, adaptado à proposta vencedora.
- **23.7.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **23.8.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- **23.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- **23.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Feira de Santana.
- **23.11.** O desatendimento de exigências formais insignificantes não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do referido certame.
- **23.12.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- **23.13.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, ou por meio do e-mail: osmario@pmfs.ba.gov.br, ou **Fax (075) 3602-8333/3602-8345**, até dois dias úteis antes da data de abertura do Certame, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 23.14. A homologação do resultado desta licitação não gerará direito à contratação do vencedor.
- **23.15.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **23.16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação e os seus princípios.
- **23.17.** Conforme dispõe o Art. 193 da Lei Estadual nº 9.433/05, será advertido verbalmente, pelo presidente da comissão, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
- **23.18.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **23.19**. Deverá o licitante atualizar-se constantemente no site da Prefeitura: www.feiradesantana.ba.gov.br para ficar ciente de algum ajuste porventura existente no referido edital.
- 23.20. Integram o presente edital para todos os efeitos de direito apenas os seguintes anexos:
- Anexo I- Modelo da Carta-Proposta e Modelo da Proposta Financeira;
- Anexo II- Especificação Técnica (PROJETO BÁSICO), Planilha Orçamentária;
- Anexo III- Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
- Anexo IV- Declaração de Superveniência;
- Anexo V- Minuta do Contrato:
- Anexo VI- Declaração;



Anexo VII- Declaração de Inexistência de Servidor Público ou Empregado Público; Anexo VIII - Procuração para a prática de atos concernentes ao certame.

Feira de Santana, 19 de fevereiro de 2018

OSMARIO DE JESUS OLIVEIRA Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Feira de Santana LICITAÇÃO Nº 089-2018 – CP Nº 046-2018

O Edital da licitação acima mencionada foi devidamente analisado e aprovado com observância às exigências legais constantes da Lei Estadual 9.433/2005.



ANEXO I

MODELO DA CARTA-PROPOSTA

Ε

E MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

LICITAÇÃO Nº. 089-2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 046-2018

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL NO CASO DE ASSINATURA DO CONTRATO
NOME:
RG:
CPF:
TELEFONE:

Atendendo ao aviso do Edital, apresentamos a nossa proposta para o fornecimento do objeto da licitação referenciada.

O nosso preço total de R\$ () foi elaborado de acordo com as prescrições do Edital.

Manteremos válida esta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

O prazo previsto para execução dos serviços é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço.

Declaramos expressamente que:

- A- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no aviso do edital e anexos.
- B- Temos pleno conhecimento das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços comprometendo-nos, desde já, a substituir os profissionais, desde que assim o exija a fiscalização.
- C- Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações e padrões dessa Prefeitura. Atenciosamente,

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL CNPJ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

OBJETO: Contratação dos serviços de disposição final na forma de Aterro Sanitário de propriedade do contratado ou de seu uso legal, para disposição dos resíduos domiciliares e públicos, resíduos de saúde e entulho misto, descritos no Projeto Básico e Especificações Técnicas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUNTIDADE ESTIMADAS MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	OPERAÇÃO ATERRO SANITÁRIO - Resíduos Sólidos Domiciliar - RSD e Público	ton/mês	16.172		
2	OPERAÇÃO DE TRATAMENTO / DISPOSIÇÃO FINAL - Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSSS (Hospitalar).	ton/mês	37		
		ı			
3	OPERAÇÃO ATERRO SANITÁRIO - Resíduos Sólidos de Construção e Demolição - RSCD (Entulho Misto)	ton/mês	1.700		
	VALOR ESTIMADO			R\$ 684.726,59	
	VALOR ESTIMADO ANU	AL(12 MES	SES)		R\$ 8.216.719,08
	VALOR ESTIMADO CONTRA	TUAL (30 I	MESES)		R\$ 20.541.797,70

RAZÃO SOCIAL CNPJ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ANEXO II

ORÇAMENTO BÁSICO

Ε

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (PROJETO BÁSICO)



ANEXO II ORÇAMENTO BÁSICO

PLANILHA DO ORÇAMENTO BÁSICO

OBJETO: Contratação dos serviços de disposição final na forma de Aterro Sanitário de propriedade do contratado ou de seu uso legal, para disposição dos resíduos domiciliares e públicos, resíduos de saúde e entulho misto, descritos no Projeto Básico e Especificações Técnicas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUNTIDADE ESTIMADAS MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	OPERAÇÃO ATERRO SANITÁRIO - Resíduos Sólidos Domiciliar - RSD e Público	ton/mês	16.172	R\$ 36,48	R\$ 589.954,56
2	OPERAÇÃO DE TRATAMENTO / DISPOSIÇÃO FINAL - Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSSS (Hospitalar).	ton/mês	37	R\$ 2.235,19	R\$ 82.702,03
3	OPERAÇÃO ATERRO SANITÁRIO - Resíduos Sólidos de Construção e Demolição - RSCD (Entulho Misto)	ton/mês	1.700	R\$ 7,10	R\$ 12.070,00

VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$ 684.726,59
VALOR ESTIMADO ANUAL(12 MESES)	R\$ 8.216.719,08
VALOR ESTIMADO CONTRATUAL (30 MESES)	R\$ 20.541.797,70



ANEXO II PROJETO BÁSICO

APRESENTAÇÃO:

Este projeto busca permitir a avaliação dos custos unitário e global da empreitada e a definição dos métodos para sua execução, com base em estudos técnicos preliminares e um conjunto de elementos necessários e suficientes, que caracterizam os serviços de destinação final de resíduos gerados na operação de limpeza Pública da Cidade de Feira de Santana – BA.

OBJETO:

Contratação dos serviços de disposição final na forma de Aterro Sanitário, de propriedade do contratado ou de seu uso legal, para disposição dos resíduos domiciliares e públicos, resíduos de saúde e entulho misto, descritos no Projeto Básico e Especificações Técnicas.

JUSTIFICATIVA:

Os serviços que compõe o objeto deste projeto destinam-se a manutenção, em caráter continuo, dos serviços de destinação final dos resíduos gerados na operação da limpeza urbana, que se caracteriza como essencial e de saúde pública, e que é desenvolvido pelo Departamento de Limpeza Pública nas diversas localidades do Município de Feira de Santana.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) meses.

DA CARACTERISTICA DE SERVIÇOS CONTÍNUOS:

Em conformidade com Art. 140, Inciso II e 142 da Lei Estadual 9433/05 ou Art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, o contrato decorrente deste Processo poderá ter sua duração prorrogada por até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, após análise de preço e condição que se apresente vantajosa para o Município de Feira de Santana.

DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Considerada a qualidade de serviços essências e contínuos de que trata o presente Processo Licitatório, a empresa CONTRATADA deverá iniciar a sua execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da emissão da competente Ordem de Serviço.



DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1) As empresas participantes deverão apresentar atestados que contenham características, quantidades e prazos dos serviços executados, compatíveis com o objeto da Licitação, considerando as referências de no mínimo 50% dos quantitativos constantes nos itens 1 e 2 da planilha do orçamento básico, parte integrante deste edital.
- 2) As empresas participantes deverão apresentar as licenças de operação do Aterro Sanitário e da Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, destinados ao cumprimento do objeto do futuro Contrato Administrativo, observando que quando o Aterro Sanitário e a Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde estiverem em nome de terceiros deverá acompanhar declaração do titular de que disponibilizará os equipamentos para a participante atender ao objeto.
- 3) As empresas participantes deverão apresentar declaração de que, se lograr êxito na Licitação, disporá de Aterro Sanitário para disposição e tratamento de resíduos sólidos domiciliares – RSD, com capacidade mínima mensal de recebimento de 16.172 ton. (dezesseis mil cento e setenta e duas toneladas), por todo o período contratado, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.
- 4) As empresas participantes deverão apresentar declaração de que, se lograr êxito na Licitação, disporá de Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS, com capacidade mínima mensal de recebimento de 37 ton. (trinta e sete toneladas), por todo o período contratado, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

PLANO DE ATUAÇÃO:

Priorizando a preservação do meio ambiente, a saúde da população, o embelezamento da cidade e a racionalização dos custos operacionais dos serviços de destinação final dos resíduos gerados na operação de Limpeza Pública em Feira de Santana, estabelecemos as variadas diretrizes para cada um dos serviços necessários, conforme a seguir discriminados:

1 - Conceituação:

Para efeito de conceituação, conforme a NBR 8419/1992 da ABNT, Aterro Sanitário é uma técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, minimizando os impactos ambientais. Tal método utiliza



princípios da engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzilos ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada trabalho, ou intervalos menores, se necessário.

Este método de disposição final de resíduos de contar com todos os elementos de proteção ambiental:

Sistema de impermeabilização de base e laterais;

- Sistema de recobrimento diário e cobertura final;
- Sistema de coleta e drenagem de líquidos percolados;
- Sistema de coleta e tratamento de gases;
- Sistema de drenagem superficial;
- Sistema de tratamento de líquidos percolados;
- · Sistema de monitoramento.

Além dessas exigências técnicas estruturais, há que se avaliar também a probabilidade de impacto local e sobre a área de influência do empreendimento e se buscar medidas para mitigá-las.

1.1- O Aterro deverá conter no mínimo a seguinte infra-estrutura:

- Cerca de isolamento;
- Placas de sinalização;
- Placas de Identificação;
- Portaria para controle de entrada e saída de veículos;
- Escritório, refeitório e banheiros;
- Balança rodoviária para até 30 (trinta) toneladas;
- Galpão para abrigar máquinas e veículos;
- Acessos internos revestidos de no mínimo brita ou cascalho;
- Iluminação adequada para operação noturna;
- Sistema de comunicação interna e externa.

2- Manutenção geral das instalações vinculadas à prestação dos serviços do contrato:

Todo e qualquer Aterro Sanitário, em função das características operacionais, inerentes ao tipo de trabalho que é desenvolvido, para que seja mantido permanentemente em boas condições, requer a execução rotineira e sistemática de serviços de manutenção de seus sistemas viário, de drenagem e de tratamento dos efluentes líquidos e gasosos, das superfícies aterradas, e em especial dos taludes e do sistema de drenagem de águas pluviais dos dispositivos previstos para promover à descida d'água sabre a superfície dos taludes.

A Contratada deverá preencher todas as exigências da lei e regulamentos em vigor, que afetam a manutenção e operação do Aterro Sanitário; e, será responsável por todas as



demandas resultantes de má administração dos trabalhos.

3 - Tipos de Residuos:

Para determinar a forma de atuação da coleta, distinguiremos os resíduos encontrados com a seguinte classificação:

- Resíduos Sólidos Domiciliar RSD e Público: Resíduos proveniente de residências, casas comerciais, logradouros públicos, feiras livres e indústrias, neste último caso, resíduos exclusivamente produzidos em escritórios, refeitórios ou assemelhados e que não sejam classificados como resíduos perigosos;
- Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde RSSS (Hospitalar): Resíduos proveniente de hospitais, clínicas, casas de saúde, farmácias, laboratórios, clinicas veterinárias, recolhimento de animais mortos de pequeno e grande porte, biotérios, casas de tatuagens, funerárias, serviços de autopsias, necropsia e congêneres;
- Resíduos Sólidos de Construção e Demolição RSCD (Entulho misto): Resíduos provenientes de sobras de obras de construção civil e outros desde que inertes.

3.1 - Resíduos Sólidos Domiciliar - RSD e Público:

Como os tipos de resíduos encontrados nesta coleta são geralmente embalagens, plásticos, vidros, papéis, papelões, restos de alimentos, possuindo baixo peso específico, serão utilizados veículos coletores compactadores para o seu recolhimento de modo a reduzir os custos de transporte.

Considerando a produção mensal de aproximadamente 16.172 (dezesseis mil cento e setenta e duas) toneladas de lixo oriundo da coleta domiciliar e publica, que são coletados em 26 dias úteis em média por mês, temos um total de 622 (seiscentas e vinte e duas) toneladas diárias para destinação final.

3.2 - Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSSS (Hospitalar):

Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

De acordo com a Resolução RDC nº 33/2003, da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, os resíduos de serviços de saúde são classificados em cinco grupos:

- Grupo A: potencialmente infectantes;
- Grupo B: químicos;
- Grupo C: resíduos radioativos;
- Grupo D: resíduos comuns;
- Grupo E: perfuro cortantes.

Enquadram-se nos resíduos de Grupo A, dentre outros: os resíduos de atividades de vacinação (agulhas e seringas), as bolsas de hemocomponentes contaminadas e bolsas transfucionais contendo sangue ou hemocomponentes, as sobras de amostras de



laboratórios contendo sangue ou líquido corpóreo, os recipientes de processos de assistência contendo sangue ou líquido corpóreo, os perfuro cortantes contaminados com agente biológico Classe de Risco 4, os microrganismos com risco de doença emergente (Grupo E), os resíduos de saúde de indivíduos ou animais com suspeita de contaminação biológica por agente Classe 4 e as bolsas de sangue, e todos os demais resíduos enquadrados nesta especificação ou que venham a ser enquadrados.

O sistema de tratamento a ser operado pela contratada deverá comprovar a eficácia no tratamento de resíduos infectantes de serviço de saúde, eliminando suas características de periculosidade, conforme classificação estabelecida pela Resolução CONAMA nº 283, de 12/07/2001 e Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07/12/2004, ou outras que vierem substituí-las, para os resíduos do Grupo A, que apresentem risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agente biológico.

Não serão aceitas tecnologias de tratamento de RSSS que gerem poluição ao meio ambiente seja através da emissão de gases, seja através de resíduos resultantes de processos químicos utilizados no tratamento.

O sistema de tratamento dos resíduos infectantes dos serviços de saúde deverá ser implantado mediante ordem de serviço específica.

Para execução dos serviços serão dimensionados sistemas completos com unidades de tratamento com capacidade mínima para 02 (duas) toneladas/dia.

Toda destinação final dos resíduos oriundos da Coleta Hospitalar será executada de segunda a sábado. Nos estabelecimentos de serviços de saúde de grande porte, ou seja, hospitais deverão ser executados com frequência diária; 06 (seis) vezes por semana, enquanto que nos pequenos geradores (policlínicas, clínicas e postos de saúde) poderá ser executada em dias alternados.

Os resíduos sólidos de serviços de saúde (lixo hospitalar) deverão ser apresentados pela coleta acondicionados em sacos plásticos branco-leitoso reforçado e fechados, ou em coletores para resíduos perfuro-cortante, e que estejam de acordo com as especificações das normas ABNT NBR 9190, NBR 9191 e NBR 13353, utilizados abaixo da capacidade máxima a fim de evitar vazamentos e possibilitar seu perfeito fechamento, depositados em bobonas de 20, 50, 100 ou 200 litros.

Caberá à Contratada comunicar à Prefeitura de Feira de Santana qualquer irregularidade verificada junto aos geradores através de comunicação oficial.

A destinação final deverá ser realizada no período diurno ou noturno de acordo com os horários determinados no Plano de Trabalho.

Considerando a produção mensal de aproximadamente 37(trinta e sete) toneladas de resíduos oriundos da coleta hospitalar, que são coletados em 26 dias úteis em média por mês, prevemos uma média de 1,42 (uma virgula quarenta e duas) toneladas diárias para destinação final.

3.3 - Resíduos Sólidos de Construção e Demolição – RSC&D (Entulho misto):

Entende-se por entulho misto os resíduos ou detritos provenientes de entulhos, restos de construção civil, restos de bens inservíveis e resíduos volumosos de um modo geral, classificados segundo a ABNT como sendo Classe II-B.



Incluímos neste tipo, todos resíduos sólidos provenientes de obras de construção civil (inertes), resíduos provenientes da podação de árvores, resíduos da capinação, folhas soltas e resíduos de Parques Públicos, e de outros materiais não transportáveis pelos veículos compactadores da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliar e Pública.

Este serviço deverá ser executado de acordo com o horário determinado no Plano de Trabalho.

Considerando a produção mensal de aproximadamente 1.700 (mil e setecentas)

Toneladas de resíduos oriundo da coleta Resíduos Sólidos de Construção e Demolição, que são coletados em 26 dias úteis em média por mês, prevemos uma média de 65,38 (sessenta e cinco vírgula trinta e oito) toneladas diárias para destinação final.

4 - Para o Aterro Sanitário:

Farão descarga no Aterro Sanitário os veículos da Prefeitura ou das empreiteiras a seu serviço.

Para efeito da absorção de custos de destinação final pela Prefeitura Municipal, os veículos particulares só poderão efetuar descarga mediante autorização prévia da SESP-Departamento de Limpeza Pública.

5 - Política de Recursos Humanos:

Sendo a capacitação da mão-de-obra um importante vetor para melhorar a qualidade dos serviços executados por qualquer organização, deve-se desenvolver um programa permanente de treinamento de pessoal, promovendo a reciclagem de informações e a integração dos funcionários na direção das metas estabelecidas.

6 - Quadro Resumo de Pessoal:

O quadro de pessoal administrativo e de apoio deverá ser adequado para satisfazer as exigências operacionais do objeto contratado, observadas as exigências legais relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como, os custos estarão considerados no preço proposto para a operação do aterro sanitário por tonelada tratada, não incorrendo a contratante em nenhum custo adicional.

7 – Aspectos Legais / Operacionais:

O Aterro Sanitário deverá possuir condições operacionais e Licenciamento para receber os quantitativos relacionados no Item 03 (três) deste Projeto Básico, responsabilizando-se integralmente e a qualquer tempo pelas atividades operacionais, administrativas, legais, ambientais, impostos, taxas, e outras necessárias para o correto manejo destes resíduos de acordo com o projeto executivo aprovado pelo (s) órgão ambiental(ais) Competente (s), dentro das Normas Brasileiras vigentes e conforme dispõe o Projeto Básico, incluindo irrestritamente quaisquer ônus advindos destas atividades.

8 - Custos Adicionais:

Todos os custos com a operação aterro e tratamento de resíduos de serviços de saúde



deverão ser considerados no preço proposto por tonelada tratada, não incorrendo à Contratante em nenhum custo adicional.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO

1 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

São serviços especificamente compreendidos no objeto da licitação:

- 1.1 OPERAÇÃO ATERRO SANITÁRIO Resíduo Sólido Domiciliar RSD e Público.
- **1.2** OPERAÇÃO DE TRATAMENTO / DISPOSIÇÃO FINAL Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde RSSS (Hospitalar).
- **1.3** OPERAÇÃO ATERRO SANITÁRIO Resíduos Sólidos de Construção e Demolição RSCD (Entulho misto).

2 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Os serviços objeto desta licitação serão medidos pela SESP Departamento de Limpeza Pública, da seguinte forma:
- 2.1.1. A destinação final do resíduo domiciliar será medida por tonelada de lixo coletado.
- 2.1.2. A destinação final, incluso a operação de tratamento, do resíduo hospitalar dos grandes e pequenos geradores, animais mortos de grande e pequeno porte será medida por tonelada de lixo coletado.
- 2.1.3. A destinação final de entulho será medida por tonelada de entulho coletado.
- 2.1.4. A destinação final da Podação e de Parques Públicos será medido por tonelada de material/coletado.
- 2.2. A confecção dos "tickets" de pesagem, bem como, os demais controles dos veículos transportadores de resíduos, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, com a devida fiscalização da SESP.
- 2.2.1. A contratada deverá dispor de balança rodoviária em conformidade com as normas do INMETRO.
- 2.3. No caso de serviços medidos, o impedimento temporário do uso das balanças do Aterro Sanitário por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela SESP Departamento de Limpeza Pública com absorção do custo pela Contratada ou a adoção de média aritmética das pesagens observadas nas 02 (duas) últimas medições imediatamente anteriores.
- 2.4. Durante a fase de operação do Aterro Sanitário se fará necessária a implementação de controles gerenciais, visando à otimização dos serviços. Na área operacional, os controles deverão ser implantados no mínimo para as questões referentes à:
- Entrada e saída de veículos do aterro;
- Característica e quantidade de resíduos sólidos descarregados;
- Envio de efluentes para tratamento;
- Avanço físico do aterro;
- Monitoramento topográfico;
- · Vigilância.



- 2.5. Com relação ao controle de entrada de veículos transportadores de resíduos sólidos, da qualidade e quantidade de resíduos descarregados no aterro, estes deverão ser efetuados na balança, registrando-se para cada veículo, as seguintes informações:
- Origem e placa do veículo;
- · Data da ocorrência;
- Tipologia do resíduo;
- Tipo de veículo;
- · Hora de entrada;
- Local indicado para a descarga (frente de serviço ativa);
- · Peso bruto do veículo carregado;
- · Peso bruto do veículo vazio;
- Peso líquido da carga;
- · Hora da saída.
- 2.6. Ao final do dia, o sistema de pesagem deverá emitir relatório constando o total de resíduos sólidos descarregados no aterro, por origem, por tipo de veículo e por tipo de resíduo. Vale registrar que na guarita, o controlador de pesagem deverá fazer o reconhecimento prévio do tipo de resíduo sólido que está sendo transportado, só permitindo o registro para efeito de faturamento, os resíduos com características compatíveis com a disposição final em Aterro Sanitário, aqueles autorizados/contratados pela Administração Pública Municipal.
- 2.7. As medições dos serviços serão apuradas em um boletim diário, assinado pelos representantes da SESP Departamento de Limpeza Pública, e da Contratada, que servirá de base para se proceder ao cálculo da remuneração.
- 2.8. Através deste boletim, a SESP Departamento de Limpeza Pública deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o qual eles não poderão constar da medição.

3 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à SESP Departamento de Limpeza Pública, que indicará os responsáveis por cada serviço.
- 3.2. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a SESP Departamento de Limpeza Pública aplicará a penalidade cabível, conforme contrato.
- 3.3. As "Ordens de Serviço" e toda a rotina deverão ser feitas por escrito.
- 3.4. A Contratada se obriga a permitir a SESP Departamento de Limpeza Pública, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitados, todos os dados e elementos referentes ao serviço.

4 - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:



O cálculo do valor a ser pago mensalmente à Contratada será realizado através dos seguintes procedimentos:

- 4.1. Totalização dos resíduos conforme classificação do item 01 (um) desta Especificação Técnica.
- 4.2. O valor mensal a ser pago será o produto da totalização dos resíduos destinados ao aterro (4.1) pelo preço unitário em vigor no Contrato.



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

LICITAÇÃO Nº. 089-2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 046/2018

Declaramos, que não realizamos trabalhos noturnos, perigosos ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 98 inciso V da Lei Estadual 9.433/05.

i ciia ac cantana, ac ac zon	Feira de Santana,	de	de 2018
------------------------------	-------------------	----	---------

RAZÃO SOCIAL CNPJ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

LICITAÇÃO №. 089-2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA №. 046-2018

Declaro, para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer- no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

,de	, de 2018

RAZÃO SOCIAL CNPJ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

	Contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na av. Sampaio, nº 344, Feira de Santana-Ba, representado pelo Exmº Sr. José Ronaldo de Carvalho, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado,, estabelecida nanº, Bairro, Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº, através do seu representante legal, o(a) Sr(a) inscrito (a) no CPF sob o nº denominada CONTRATADA, observada a Licitação nº 089-2018 e CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 046-2018, e obedecerá as disposições da Lei Municipal 2.593/05, Lei Estadual nº 9.433/05, Decreto Municipal 7.583/08 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA	A - OBJETO.
1.1. Constitui objeto do	presente contrato:
públicos, resíduos de	sa para a prestação dos serviços de disposição final de resíduos domiciliares e e saúde e entulhos misto, provenientes da operação de limpeza pública do Santana, pelo período de 30 (trinta) meses.

- 1.2. A descrição e as especificações dos trabalhos a serem executados, compreendem:
 - Operação do Aterro Sanitário, disposição final e tratamento de resíduos sólidos domiciliares e públicos em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente.
 - Tratamento e Disposição final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde em unidade devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente.
 - Operação Aterro Sanitário Resíduos Sólidos de Construção e Demolição RSCD (Entulho misto).

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira no prazo previsto de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1	-	0	preço	total	а	ser	pago	а	Contratada	é	de	at	é: R\$		
(),	obse	rvada	а	seguinte	forma	de
paga	men	ito:													

OBJETO: Contratação dos serviços de disposição final na forma de Aterro Sanitário de propriedade do contratado ou de seu uso legal, para disposição dos resíduos domiciliares e públicos, resíduos de saúde e entulho misto, descritos no Projeto Básico e Especificações Técnicas.

ITE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUNTIDADE ESTIMADAS MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	OPERAÇÃO ATERRO SANITÁRIO - Resíduos Sólidos Domiciliar - RSD e Público	ton/mês	16.172		



2	OPERAÇÃO DE TRATAMENTO / DISPOSIÇÃO FINAL - Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSSS (Hospitalar).	ton/mês	37	
3	OPERAÇÃO ATERRO SANITÁRIO - Resíduos Sólidos de Construção e Demolição - RSCD (Entulho Misto)	ton/mês	1.700	

VALOR ESTIMADO MENSAL
VALOR ESTIMADO ANUAL(12 MESES)
VALOR ESTIMADO CONTRATUAL (30 MESES)

- a) A medição dos serviços será feita por prepostos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quinzenalmente, de acordo com os serviços executados e constantes na planilha de serviços. Considerando as medições feitas pela referida Secretaria e os valores unitários de cada serviço constante na planilha, encontrar-se-á o valor a ser pago.
- b) As faturas serão apresentadas em duas vias, cobrindo os serviços executados e contados pela fiscalização.
- c) Os pagamentos serão efetuados após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização, ficando certo e ajustado que as parcelas mencionadas somente serão liberadas após a apresentação, pela Contratada, dos documentos referidos no item 7.11 deste instrumento contratual.
- 3.2. A Prefeitura poderá deduzir nas faturas:
 - a) Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;
 - b) O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.
- 3.3. A Prefeitura não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso do pagamento. No entanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento estabelecidas, seus valores serão acrescidos da importância resultante da aplicação do índice estabelecido pelo Governo Federal, se houver correspondente ao período entre a data do vencimento e da data do efetivo pagamento, para efeito de correção.

CLÁUSULA QUARTA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 4.1. A concessão de reajustamento, nos termos no inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice oficial adotado pelo Município.
- 4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão por conta da dotação orçamentária para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS— ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.99 15.452.015.2122 — FONTE 000.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 6.2. Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações.
- 6.3. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas.
- 6.4 Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- 7.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração.
- 7.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 7.4 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato.
- 7.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- 7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens.
- 7.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- 7.9. Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora.
- 7.10. Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- 7.11. Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.
- 7.12. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços objetos desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo



facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos objetos contratados.

- 8.2. As comunicações entre a fiscalização e a fornecedora serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do objeto, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.
- 8.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à fornecedora, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.
- 8.4. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.
- 8.5. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.
- 8.6. As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "**DIÁRIO DOS SERVIÇOS**", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - PARALISAÇÕES

9.1. A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS MULTAS

- 11.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 11.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
 - 11.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
 - 11.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
 - 11.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



- 11.2.4. Não tendo sido prestada garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 11.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar, na assinatura do contrato, uma garantia de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor máximo previsto no contrato ou autorizar a Prefeitura a reter de cada medição o percentual de 5% (cinco por cento), conforme preceitua o art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.
 - 12.1.1. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
 - 12.1.2. A garantia a que trata o item 22.1, será restituída após o recebimento definitivo do objeto, conforme determina o Art. 136, §7º, III, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 13.2. Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - FORO

- 15.1. É eleito o foro da comarca de Feira de Santana, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.
- 15.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e duas para o Registro Legal.

8.

	Feira de Santana, _	de	de 201
		CONTRATANTE	
		CONTRATADA	
Testemunhas:			



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

LICITAÇÃO №. 089/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA №. 046-2018

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que tomamos conhecimento de todas as informações referente ao certame, das condições do Edital, bem como do local para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

Declaramos também estarmos cientes sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública de acordo com a Lei nº 12.846/2013.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Feira de Santana, _____ de ____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL CNPJ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO OU EMPREGADO PÚBLICO

LICITAÇÃO №. 089-2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA №. 046-2018

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista.

Por ser expressã	o da verdade	, firmaı	mos a pres	sente.	
Local e data	, (de			de 2018.
			RAZÃO S	SOCIAL	

RAZAO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



ANEXO VIII

PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

LICITAÇÃO Nº. 089-2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 046-2018

			•	instrument (nacionalida						` '		٠,
nº Fazen quem acima recurs firmar	, exp da, sob o n outorgamo , conferind os e desisti	edido os s amp o-lhe ir dele	pela residente blos podere poderes pa s; contra-a	, devidame à ruas s para pratic ara: apreser rrazoar; assii ; receber e	nte inscri ar todos atar prop	os atos osta de atos; neg	adastr relativ preço gociar	o de Pess , nº os ao pro os; formul preços e o	soas Fís como cedimer ar oferta demais	icas do nosso nto licita as e la condiçã	Ministér mandatá atório ind ances; in bes; confe	rio da ário, a licado terpor essar;
			Feira de S	Santana,	de			de 2	2018.			

RAZÃO SOCIAL CNPJ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA